

PLÍNIO, O JOVEM, E SUAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E JURÍDICAS: A FORMAÇÃO DE UMA CARREIRA POLÍTICA DURANTE O PRINCIPADO ROMANO

Dominique Monge Rodrigues de Souza¹

RESUMO: O objetivo do presente artigo é analisar a carreira política de Plínio, o Jovem, a partir das suas relações interpessoais enquanto articuladoras das funções administrativas e jurídicas desempenhadas por esse senador romano do período do Principado. Também propomos uma reflexão acerca das motivações, detectadas nas epístolas plinianas, que determinavam a atuação de um *advocatus* em processos judiciais. Outro aspecto por nós abordado é a relação das atividades jurídicas com o desenvolvimento do *cursus honorum* de Plínio, o Jovem. Desse modo, partindo da interpretação da carreira política pliniana, discorreremos sobre a relação entre âmbito administrativo e jurídico durante o Principado romano. Tal abordagem nos permite compreender a constituição da carreira política senatorial do período que, em nossa perspectiva, ultrapassa os limites das magistraturas que compunham o *cursus honorum*, abarcando também as atividades jurídicas.

PALAVRAS-CHAVE: principado, *cursus honorum*, relações interpessoais, direito romano, plínio, o jovem

ABSTRACT: the main aim of this paper is to analyze the political career of Pliny the younger from his interpersonal relationship as an articulator of the administrative and legal functions performed by this roman senator during the Principate. We also propose a reflection concerning the motivations, detected on the letters of Pliny the Younger, which determined in which lawsuits an *advocatus* should act. Another aspect that will be approached in this paper is the relationship between the administrative and legal spheres during the Roman Principate. This approach allows us to understand the constitution of the senatorial political career during such period, which in our point of view exceeded the limits of the magistrature that composed the *cursus honorum*, also encompassing the legal activities.

KEYWORDS: principate, *cursus honorum*, interpersonal relationship, roman law, pliny the younger

Considerações iniciais

No contexto do Principado romano, quais seriam os critérios utilizados na escolha dos processos nos quais atuar? Plínio, o Jovem,² senador de origem

¹ Mestre em História pela Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Faculdade de Ciências Humanas e Sociais. Os resultados aqui apresentados fazem parte de nossa pesquisa em nível de mestrado financiada pela FAPESP.

² No presente artigo iremos nos referir a Plínio, o Jovem, apenas como Plínio e, quando necessário, faremos a devida diferenciação entre esse senador e o seu tio, Plínio, o Velho.

equestre do período supracitado, no seguinte trecho da Carta VI 29 nos apresenta indícios das características dos processos que, em sua opinião, tinham maior prestígio e que engrandeciam o seu defensor. Tal epístola foi enviada entre os anos de 106-107 d.C. ao jovem protegido do epistológrafo romano *Ummidius Quadratus*. (SHERWIN-WHITE, 1966, p. 388).

Por que as causas dos amigos [*amicorum*]? Não precisa de explicação. Por que as causas sem defensor? Porque nelas mostra-se, nitidamente, a firmeza de caráter e a generosidade do defensor. Por que as causas que estabelecem um exemplo? Porque é muito importante que se coloque o bom e o mau exemplo. A essas três eu acrescentaria, por ambição talvez, as causas que proporcionam ao orador fama e reconhecimento. (Carta VI 29).

Essa epístola é de grande relevância para a compreensão de certos aspectos da carreira de Plínio como *advocatus*³ e, conseqüentemente, para a análise do âmbito jurídico do Principado romano. Para tanto, como já anunciado pelo excerto supracitado, é necessário compreendermos as razões pelas quais um defensor atuava perante um tribunal.

Desse modo, objetivamos no presente artigo analisar as relações interpessoais, nas quais incluímos as relações de *amicitia* e patronato, assim como os aspectos legais que levaram à nomeação de Plínio nos processos nos quais atuou na Corte Senatorial.

Em seguida, a partir do estudo de alguns processos nos quais Plínio atuou nessa corte de justiça teceremos a relação entre a organização administrativa com o âmbito do judiciário partindo de nossa documentação textual que abarca as epístolas de Plínio.

Cursus honorum pliniano

O *cursus honorum* caracterizava a carreira pública de um senador e possuía uma organização hierárquica conforme as atribuições e importância de

³ Utilizamos o termo *advocatus*, em latim, com a finalidade de evitar qualquer referência ao seu correspondente em português – advogado –, visto que não devemos enxergar as atividades judiciais de Plínio, o Jovem, tanto no Tribunal dos Centúviro como na Corte Senatorial, nos moldes da contemporaneidade. Como apresentado no *Oxford Latin Dictionary* o vocábulo latino *advocatus* era empregado para nomear aqueles que auxiliavam ou aconselhavam alguém juridicamente (GLARE et al, 1968, p. 59).

cada magistratura. Durante o período republicano o primeiro cargo político era a questura, posteriormente o cargo de *aedilis*, pretor e cônsul. Durante o Império o *cursus honorum* foi expandido, no entanto, os postos acima mencionados (*aedilis*, pretor e cônsul) foram mantidos. (ADKINS, L.; ADKINS, R., 2004, p. 42-43). O intervalo mínimo entre o exercício das magistraturas era de dois anos, no entanto, essa disposição, durante o período Imperial, poderia ser alterada através de uma dispensa do Imperador, benefício este que Plínio usufruiu, conforme apresentaremos no decorrer desse artigo.

Plínio, o Jovem, (*Gaius Plinius Caecilius Secundus*) senador durante os governos dos Imperadores Domiciano (81-96 d.C.), Nerva (96-98 d.C.) e Trajano (98-117 d.C.), legou-nos referências sobre a sua vida pessoal e acerca do desenvolvimento do seu *cursus honorum* através da sua produção epistolar e do seu discurso *Panegírico a Trajano*.

Na *Carta VI 20, 5*, na qual descreve a erupção do Vesúvio em 79 d.C. que destruiu a cidade de Pompeia, Plínio relata que naquela ocasião tinha dezoito anos. Tal informação nos leva a inferir que ele nasceu entre os anos de 61-62 d.C.

Órfão de pai, Plínio foi adotado em testamento por seu tio materno, Plínio, o Velho (23/24 d.C-79 d.C.), ilustre membro da ordem equestre e autor da obra *História Natural*, cujo falecimento foi provocado pela erupção do vulcão Vesúvio.

A proeminência da carreira de Plínio, o Velho, foi de grande relevância para o início da carreira de Plínio, o Jovem. Em sua documentação epistolar, Plínio faz diversas referências ao seu tio (*Cartas III 5; V 8; VI 16*), o que, por sua vez, demonstra a tentativa de Plínio de divulgar as suas relações interpessoais e de parentesco com Plínio, o Velho. Nesse sentido, faz-se necessária uma breve análise da carreira de Plínio, o Velho.

Plínio, o Velho, ocupou significativos cargos durante a sua vida, dentre estes desempenhou diversas funções de caráter militar na Germânia Superior e na Germânia Inferior, assim como foi procurador (cargo de caráter civil que atuava como representante financeiro do Imperador) em diversas províncias

romanas. De acordo com Trevor Murphy (2004, p.03) não há indícios que apontem diretamente as províncias nas quais Plínio, o Velho, desempenhou tal função, no entanto, é provável que tenha atuado na *Hispania Tarraconensis*, na *Africa*, na *Gallia Narbonensis* e na *Gallia Belgica*. Permaneceu em Roma grande parte do governo de Vespasiano (69-79 d.C). Sua última função foi o comando de uma frota em *Miseum*, na baía de Nápoles.⁴

Além de possuir parentesco com um ilustre membro da ordem equestre, Plínio teve como tutor *Verginius Rufus*, também senador de origem equestre que foi cônsul em três ocasiões. Portanto, a notoriedade de seu tio materno e do seu tutor foram de grande relevância para o início da carreira política de Plínio, na qual incluímos tanto as suas atividades como *advocatus* como as suas funções no âmbito político-administrativo. Sendo assim, tais antecedenças auxiliaram o seu ingresso no Senado e o desenvolvimento do seu *cursus honorum*.

Logo após o falecimento de seu tio materno, Plínio inicia a sua carreira pública ainda como candidato a uma vaga no Senado romano, na qualidade de *decemvir stlitibus iudicandis* que, segundo Leanne Bablitz (2007, p. 61), tinha como atribuições presidir o Tribunal do Centúnviro, corte de justiça responsável pelos processos concernentes a heranças. Para Richard J. A. Talbert (1984, p. 13) essa magistratura era legada aos candidatos relacionados com indivíduos do alto escalão senatorial, como cônsules, o que nos leva a crer que a proximidade de Plínio com *Verginius Rufus* foi primordial para os primeiros anos da carreira política de nosso autor.

Antes de presidir o Tribunal dos Centúnviro através da magistratura *decemvir stlitibus iudicandis*, Plínio atuou pela primeira vez como *advocatus* nessa corte de justiça, como podemos observar na seguinte citação extraída da *Carta V 8*, endereçada a *Tittinus Capito*: “Eu tinha dezenove anos quando comecei a falar no tribunal, e somente agora eu começo a perceber, mesmo que vagamente, as qualidades que um orador deve mostrar.”

⁴ Para maiores detalhes acerca da carreira de Plínio, o Velho, consultar o artigo de Ronald Syme, *Pliny the Procurator* (1969), e a obra de Sherwin-White, *The letters of Pliny: a historical and social commentary* (1966, p. 219-221), ambas devidamente citadas na bibliografia.

Há poucas indicações a respeito dessa atuação de Plínio em nossa documentação. No entanto, acreditamos que esta epístola faz referência a sua atuação no Tribunal dos Centúviro na defesa de *Junius Pastor*. Apesar de não ter nos deixado grandes referências acerca desse processo, Plínio, na *Carta I 18* endereçada ao biógrafo Suetônio, explicita a grande relevância da sua atuação nesse processo para o posterior desenvolvimento de sua carreira política:

Eu tinha assumido a defesa de *Junius Pastor* quando me apareceu em sonho a minha sogra que me rogava de joelhos para que eu não atuasse. Eu devia atuar sendo ainda muito moço, diante das quatro cortes,⁵ contra os personagens mais poderosos da cidade e, inclusive, contra alguns amigos do Imperador. Qualquer dessas circunstâncias, depois desse sonho, poderiam ter me feito perder a confiança em mim mesmo. [...]. Ganhei o caso, e aquele discurso chamou a atenção para mim e abriu-me a porta para fama.

Após presidir o Tribunal dos Centúviro, Plínio exerceu o Tribunato Militar na Síria na III Legião *Gallica* (CIL V. 5262). Tanto o Tribunato Militar como o Vigintivirato (*Vigintiviratus*) que, no caso de Plínio corresponde à função de *decemuir stlitibus iudicandis*, eram cargos indispensáveis para todo candidato de origem equestre a uma vaga no Senado.

No entanto, não há como precisar o ano no qual Plínio exerceu seus dois primeiros cargos, ainda como candidato a uma vaga no Senado, em virtude da escassez de informações na documentação epistolar e no *Panegírico a Trajano*.

É de nosso conhecimento que Plínio exerceu a função de *decemuir stlitibus iudicandis* unicamente pela referência epigráfica (CIL V. 5262 e ILS 2924). No que diz respeito ao Tribunato Militar na Síria, há vestígios na documentação epistolar, mas nenhuma que nos precise o período no qual exerceu esse cargo. Essas omissões justificam-se através de uma estratégia de Plínio de desvincular o início da sua carreira pública das relações interpessoais que o aproximavam do Imperador Domiciano, uma vez que, como discorreremos, o acesso às magistraturas poderia passar pela alçada do Imperador no poder.

⁵ Expressão correspondente ao Tribunal dos Centúviro, que era dividido em quatro cortes. Este Tribunal era sediado na Basilica Iulia, localizada no lado sul do Fórum Romano. Normalmente o tribunal era dividido em quatro cortes com 45 juizes cada. Cada corte era responsável por casos diferentes (BABLITZ, 2010 p.225).

Anthony Richard Birley (2000, p. 7) propõe a data de 80-81 d.C. para o Vigintivirato de Plínio e apresenta o ano de 82 d.C. como o mais provável para o Tribunato Militar na Síria. A mesma problemática se apresenta no estabelecimento de uma possível data para o exercício do cargo destinado aos membros da ordem equestre: *seuir equitum Romanorum*.⁶ Na perspectiva desse mesmo autor (BIRLEY, 2000, p. 8), Plínio possivelmente assumiu esse cargo em 84 d.C.

No entanto, os debates em torno de um estabelecimento para as datas das magistraturas de Plínio não são fomentados unicamente pela omissão na documentação. Os debates historiográficos em torno da cronologia da carreira política de Plínio são incitados pela diversidade de interpretações possibilitadas pelos vestígios encontrados tanto na documentação pliniana como em outras fontes do período.

Em nossas pesquisas utilizamos a proposta cronológica de Adrian Nicolas Sherwin-White (1966) em razão da sua criteriosa interpretação da documentação pliniana e do seu amplo conhecimento acerca do período do Principado.⁷

Em 90 d.C., Plínio, já na qualidade de membro do Senado romano, tornou-se questor (*quaestor caesaris* ou *quaestores augusti*), como observamos na *Carta VII 16*, juntamente com *Calestrius Tiro*. Os *quaestores augusti* eram designados pelo Imperador para levar ao Senado os seus desejos. (RADICE, 1969, p. 516).

O efetivo ingresso no Senado romano era através da questura. A questura era seguida pelo Tribunato e pela pretura (*praetor*), esta última magistratura intrinsecamente relacionada com o judiciário em Roma. (SHERWN-WHITE, 1966, p. 73). Plínio exerceu, provavelmente, o Tribunato da Plebe em 92 d.C. (*Cartas I 23, 2; VII 16, 2*) e posteriormente assumiu o cargo de pretor em 93 d.C. (*Carta VII 16, 2*).

⁶ Segundo Julián González (2005, p. 18) esse cargo correspondia ao comando de um esquadrão de cavaleiros.

⁷ Para maiores referências acerca da discussão em torno da cronologia da carreira política de Plínio ver a obra de Ronald Syme, *Tacitus* (1958), e a de A. R. Birley, *Onomasticon to the Younger Pliny: Letters and Panegyric* (2000), ambas devidamente citadas na bibliografia.

Durante os primeiros anos de sua carreira, Plínio contou claramente com o apoio do Imperador Domiciano. Esse patrocínio pode ser identificado uma vez que conseguiu alcançar o cargo de *quaestor Caesaris* e, posteriormente, através de uma exceção possibilitada pela intervenção do Imperador na *Lex Villia Annalis*, promulgada em 180 a.C. e que regia a idade mínima para exercício de certas magistraturas, conseguiu alcançar a pretura um ano antes do permitido na lei (*Carta VII 16*).

Para Sherwin-White (1966, p. 75), a pretura qualificava o indivíduo para os mais altos postos a serviço do *princeps*. Ainda sob o governo de Domiciano, em 94 d.C., Plínio foi nomeado *praefectus aerarii militaris*.⁸

Provavelmente no ano de 98 d.C, foi nomeado, juntamente com *Cornutus Tertullus*, ao cargo de *praefectus aerarii Saturni*, magistratura responsável pela administração do tesouro público, localizado no templo de Saturno (GONZÁLEZ, 2005, p. 21).

Após o exercício do seu cargo de *praefectus aerarii Saturni*, Plínio foi nomeado pelo Imperador Trajano para o cargo de cônsul, também ao lado de *Cornutus Tertullus*, atingindo, desse modo, o alto escalão senatorial.

Em 103 d.C., tornou-se *Augur* (*Cartas IV 8; X 13*) e em 104 d.C. foi nomeado *curator alvei Tiberis et riparum et cloacarum urbis* que tinha, dentre as suas funções, cuidar da drenagem do rio Tibre.

Concomitante às suas atividades enquanto magistrado, Plínio, manteve uma intensa atividade jurídica, tanto no Tribunal dos Centúviro como na Corte Senatorial. Suas defesas e acusações refletiram no engrandecimento do seu prestígio político que culminaram na sua nomeação a *Legatus propraetore Ponti et Bithyniae consulari potestae* em 109-111 d.C., ou seja, foi enviado por

⁸ “Magistratura criada por Augusto, encarregada da administração e controle dos bens que constituíam o tesouro militar, dedicado a financiar os gastos militares” (GONZÁLEZ, 2005, p. 20).

Trajano como governador⁹ Bitínia-Ponto para administrar e organizar as finanças daquela província.

No que tange ao início da sua carreira pública como membro do Tribunal dos Centúviro, acreditamos que essa atuação foi de grande relevância na construção do *cursus honorum* de Plínio já enquanto senador, uma vez que tal experiência jurídica permeou grande parte da sua vida pública. Desse modo, é possível conceber uma carreira política senatorial que ultrapassa os limites das magistraturas que compõem o *cursus honorum*. Com isso queremos dizer que, apesar de ter desempenhado diversas magistraturas ligadas diretamente com a administração do Império, e não unicamente com a aplicação do Direito Romano, as atividades de Plínio enquanto *advocatus*, antes e após a sua entrada no Senado, tanto no Tribunal dos Centúviro como na Corte Senatorial, de certa maneira, nortearam a sua atuação enquanto magistrado.

Tal perspectiva se respalda uma vez que, ao analisarmos a carreira política pliniana, é possível observar uma estreita relação entre as suas atividades na qualidade de *advocatus* e o desenvolvimento do seu *cursus honorum*.

Indo além da interpretação dos cargos político-administrativos e dos processos nos quais atuou, também é possível analisar a aproximação entre a carreira jurídica e a carreira administrativa de Plínio através da sua intrínseca ligação com a oratória.

As atividades senatoriais eram permeadas por espaços nos quais os senadores poderiam expor os seus conhecimentos oratórios, o que, por sua vez, facilitava a disseminação do seu prestígio. Os debates durante as sessões do Senado, assim como as defesas e acusações durante os processos na Corte

⁹ A experiência de governador provincial, quando exercida por senadores, seja de províncias imperiais ou senatoriais, era reservada aos membros do alto escalão da ordem senatorial, ou seja, a antigos cônsules ou pretores. Portanto, havia uma hierarquia no que diz respeito ao governo das províncias. Tal hierarquia estava largamente baseada na quantidade de legiões posicionada na província (ECK, 2000, p. 227-228). Segundo Werner Eck (2000, p. 228), a maioria das províncias governadas por consulares possuía, basicamente, duas legiões. O historiador ressalta que, em 119/ 120 d.C., por exemplo, quando o poderio militar da Dácia foi reduzido para uma legião, a província passou do seu *status* de consular para pretoriana, em outras palavras, passou a ser governada por um antigo pretor.

Senatorial, configuravam-se como espaços para exercício da oratória. De acordo com Catherine Steel (2006, p. 48) a oratória tornou-se, durante o Principado, a principal habilidade necessária para o desenvolvimento da carreira de um membro do Senado. Em sua perspectiva, podemos explicar esse fenômeno em razão do crescimento dos senadores em atividades de caráter forense.

Bablitz (2007, p. 148), por sua vez, caracteriza esse fortalecimento da carreira política, ocasionado pela atuação nas cortes de justiça, como uma das formas de pagamento pelos serviços prestados por esses indivíduos oriundos do alto escalão da sociedade romana.

O modo como as eleições ocorriam também pode ser apontado como um dos fatores que permitiu que a oratória se destacasse na educação da elite senatorial. Nesse sentido, para melhor compreensão da notoriedade da oratória para os membros da elite senatorial romana, acreditamos ser necessária uma breve análise acerca das mudanças que ocorreram no processo de eleição dos magistrados.

Durante a República as eleições eram realizadas nas assembleias populares, a saber: *comitia curiata* - a população era dividida em trinta cúrias, organizadas em três tribos gentílicas, com dez cúrias cada (*Tities*, *Rammnes* e *Lucere*); *comitia centuriata* onde o *populus* era dividido em cinco classes e em 193 centúrias; *comitia tributa* onde o *populus* vota através de uma divisão em 35 tribos (quatro urbanas e trinta e uma rurais); *concilium plebis* era uma assembleia composta exclusivamente por plebeus e que possuía a mesma divisão da *comitia tributa*.

Segundo Claude Nicolet (1980, p. 218-228), os estudos das assembleias do período republicano enfrentam diversas dificuldades, que abarcam a escassez de documentação acerca da temática e as modificações empreendidas no que diz respeito as suas funções. Além do mais, vale ressaltar que as funções não eram restritas às eleições e delegação de poderes aos magistrados, mas alcançavam também o âmbito do jurídico, com exceção da *comitia curiata*.

Com o advento do período ditatorial de Júlio Cesar (44-47 a.C.) e do governo do Segundo Triunvirato (43-33 a.C.), as eleições ficaram a disposição

das escolhas dos indivíduos no poder. (HOLLADY, 1978, p. 877). Em 27 a.C. Augusto restaurou as prerrogativas das assembleias na eleição dos magistrados.

Em 5 d.C., ainda durante o governo de Augusto, entrou em vigor a *Lex Valeria Cornelia*, que alterou o procedimento para a eleição de cônsules e pretores. Essa lei previa a criação de um grupo (*decuriae iudicum*) formado por membros da ordem senatorial e equestre que, organizados em dez centúrias (ampliadas para quinze centúrias em 19 d.C. e para vinte em 23 d.C.), tinham como responsabilidade a confecção de uma lista de candidatos (*destinati*) para as eleições. Os candidatos indicados poderiam ou não ser eleitos pelas *Comitia*. (TALBERT, 1984, p. 341-342). Posteriormente, em 14 d.C., durante o governo de Tibério (14-37 d.C.), a responsabilidade de eleger os magistrados foi transferida para o Senado e a ratificação dos eleitos continuou sendo da alçada das assembleias populares até o início do terceiro século (TALBERT, 1984, p. 342).

No entanto, apesar dos membros do Senado possuírem influência na indicação de candidatos e propriamente nas eleições, cabe salientar que o Imperador poderia interferir na indicação de candidatos e, conseqüentemente, na eleição.

No primeiro ano do governo de Vespasiano foi promulgada a primeira lei que previa que os candidatos indicados pelo *princeps* deveriam ser obrigatoriamente eleitos. A *Lex de Imperio Vespasiani* legislou em um terreno que, de certo modo, já estava sendo ocupado pelos Imperadores anteriores. A grande mudança ocasionada por essa lei foi a obrigatoriedade da eleição dos candidatos indicados pelo Imperador. Nos governos anteriores não havia uma legislação que regulava as indicações do *princeps* que, por sua vez, tinha a sua influência ressaltada no âmbito das relações interpessoais, em outras palavras, não havia uma legislação que regulava a interferência do *princeps* nas eleições dos magistrados.

Normalmente, se o *princeps* desejasse interromper a carreira de um homem que desaprovasse, ele teria diversas maneiras informais para isso. Ele poderia mostrar o seu descontentamento [...] afastando-se dele em espaços públicos ou apenas deixar que sua atitude fosse de conhecimento

de seus amigos. Isso seria o suficiente para deter a candidatura da maioria dos homens de reputação. (HOLLADAY, 1978 p. 879).

Apesar de tornar obrigatória a eleição dos candidatos recomendados pelo *princeps*, a promulgação da *Lex de Imperio Vespasiani* não tornou desnecessárias as eleições realizadas no Senado. Como bem apontado por Barbara Levick (1967, p. 211), a nova legislação apenas previa que os candidatos que tinham o suporte do Imperador deveriam ser votados antes dos demais, separadamente. Porém, a própria organização das votações senatoriais favorecia aqueles que fossem os primeiros a serem votados.

Provavelmente, após todos os candidatos a uma magistratura terem se apresentado, iniciava-se a votação. Os senadores eram instruídos a mover-se para um lado se fossem a favor e para o outro caso fossem contra a eleição do candidato em votação. Para serem eleitos, os candidatos deveriam atingir a maioria simples. Após o preenchimento das vagas existentes a votação era encerrada. (TALBERT, 1984, p. 343).

Partindo da análise da organização das eleições durante o Principado, também é digno de análise as recomendações realizadas por senadores. As epístolas de Plínio possuem vestígios significativos acerca dessa prática.

Como resultado da sua generosidade comigo, *dominus*, eu e *Rosianus Germinus* estamos unidos por estreitos laços de amizade. Encontrei-o muito deferente a mim. Mostra-me grande respeito depois do consulado, que acumula atenção pessoal com os vínculos oriundos de nossa relação oficial. Rogo, pois, que em resposta às minhas preces você se interesse pela dignidade dele. Se você dá algum crédito às minhas palavras, conceda a ele indulgência. Ele se esforçará nas atividades que você tenha ordenado para chegar a merecer honras maiores. (*Carta X 26, 1-2*).

Nesse excerto supracitado, Plínio recomenda *Rosianus Germinus*, com quem troca algumas cartas, ao Imperador Trajano visando possibilitar a ascensão do senador para algum cargo. Como discutido anteriormente, Trajano, como Imperador, possuía a prerrogativa para a indicação de candidatos às magistraturas o que, por sua vez, em certa medida, garantia a eleição do

candidato. Porém, é notável que Plínio não se restringe apenas a solicitar o apoio do Imperador.

No trecho a seguir, Plínio pede o apoio do senador *Domitius Apollinaris*, cônsul no ano de 97 d.C, à candidatura de *Sextus Erius* ao tribunate. Podemos observar nessa epístola a conexão entre as eleições senatoriais e as indicações do *princeps*.

A candidatura de meu amigo *Sextus Erucius* tem me inquietado e angustiado. Estou preocupado e sinto uma ansiedade que não senti por mim mesmo. De certa forma, minha honra, reputação e dignidade estão em grave perigo. Eu consegui para ele, através de nosso Imperador, uma cadeira no Senado e a questura, e graças a minha nomeação alcançou o direito de solicitar o tribunate. Caso não consiga a sua nomeação pelo Senado, temo que pareça que eu tenha enganado o Imperador. Por isso, irei me esforçar para que todos o julguem tal como o *princeps* o julgou, de acordo com a minha opinião. (*Carta II 9,1-3*).

Portanto, a interpretação da documentação epistolar pliniana auxilia na compreensão das relações que permeavam as eleições e, consequentemente, a ascensão na hierarquia senatorial. Plínio não apela apenas à recomendação de Trajano, o que nos faz refletir que as relações interpessoais com outros membros do Senado e de grupos da elite romana fossem também primordiais para o desenvolvimento de uma carreira política dentro da organização político-administrativa do Império. Além disso, amplia a nossa compreensão acerca da participação do Senado na organização político-administrativa do Império, uma vez que apresenta um espaço de negociação entre os senadores e o Imperador.

Nesse sentido, tanto a carreira jurídica como o *cursus honorum* de Plínio estavam relacionados com as relações interpessoais nas quais Plínio estava envolto. No que tange as magistraturas, essas relações de poder eram diretamente ligadas com o acesso aos cargos político-administrativos. Estas relações possibilitavam, com base na ligação entre os indivíduos e na troca de favores, a ascensão e a proteção política.

No próximo tópico, nos dedicaremos ao estudo da relevância das relações interpessoais na nomeação dos *advocatus* em processos sediados na Corte Senatorial.

Convém, na verdade, evitar todas as ações desonestas, não apenas como atos ilegais e sim como atos vergonhosos: Plínio, o Jovem, e suas atuações como advocatus

A citação que compõe o título desse tópico foi retirada da *Carta V 13*, na qual o epistológrafo romano continua a descrição iniciada na *Carta V 4* da acusação de *Tuscilius Nominatus*, acusado de receber antecipadamente a sua remuneração pela defesa da causa dos cidadãos de *Vicentini*:

Quanto me agrada que em minhas intervenções judiciais eu tenha sempre me absterido de qualquer acordo, presentes ou remuneração, inclusive de pequenos presentes! Convém, na verdade, evitar todas as ações desonestas, não apenas como atos ilegais e sim como atos vergonhosos. No entanto, mesmo assim é um prazer encontrar uma proibição oficial para as ações que você jamais teria permitido a si mesmo.

O vestígio da ilegalidade da remuneração antecipada ao *advocatus* analisada concomitantemente com a relevância apresentada em nossa documentação das relações interpessoais, exemplificada no trecho da epístola VI 29 citado no início desse artigo, são indicativos de que um dos fatores que determinava a atuação de um defensor em um processo era a existência de laços de *amicitia* ou patronato.

No que tange as cortes de justiça por nós analisadas, essa situação ocorria principalmente no Tribunal dos Centúviro. No entanto, mesmo na Corte Senatorial, tais relações interpessoais possuíam uma significativa relevância, conforme apresentaremos no decorrer desse tópico.

Cabe destacar que, a ilegalidade dos pagamentos das atuações como *advocatus* em um processo mudava de acordo com o período e o Imperador no poder. A *Lex Cincia*, promulgada em 204 a.C., proibia o pagamento ou recebimento de qualquer presente por defesas judiciais, porém, de acordo com Bablitz (2007, p. 143), essa lei foi claramente desrespeitada com o passar do tempo.

Durante o governo de Augusto, em 17 a.C., são promulgadas as *Leges Iuliae Iudicariae*, que previam que as defesas por parte do *advocatus* deveriam

ser livres e previam uma multa de quatro vezes o valor da remuneração, em caso de desrespeito. O Imperador Cláudio, por sua vez, estabeleceu o limite de 10 mil sestércios para a remuneração do *advocatus* e que deveria ser paga apenas ao final do processo.

Com isso, juntamente com a análise das terminologias relacionadas ao exercício de defesas judiciais e dos argumentos dos contemporâneos acerca do declínio da oratória, Bablitz (2007, p. 142) compreende que há uma gradual profissionalização do *advocatus*, concomitantemente com as mudanças empreendidas nas relações interpessoais. Os vestígios do início da profissionalização da função de *advocatus* estão estreitamente ligados aos indivíduos que desempenhavam essa função visando um retorno monetário e que normalmente estavam fora do círculo da elite senatorial romana.

Nesse contexto há o estabelecimento de discursos centralizados no declínio da oratória. Essa perspectiva é apresentada pelos autores do período, possivelmente na tentativa de desvalorizar as defesas daqueles que consideravam inaptos para o exercício da oratória. Segundo Bablitz (2007, p. 148) ocorreu durante o Principado um decréscimo no *status* social daqueles que exerciam a função de *advocatus*, até porque, com a legalização pelo Imperador Cláudio dos pagamentos, essa atividade foi percebida pelos indivíduos de menor *status* como modo de ascensão social. Assim, as críticas de autores como Plínio e Juvenal referente aos discursos jurídicos de sua época não estavam necessariamente ligadas à qualidade dos mesmos e sim com o *advocatus* em si.

Ontem, dois dos meus assistentes (que têm a idade daqueles que acabaram de vestir a toga) foram induzidos a aplaudir [na Basílica Julia, sede do Tribunal dos Centúviro] por três denários cada um. Este é o preço de um orador brilhante. Por essa soma os assentos são preenchidos por mais numerosos que sejam. Por essa soma se reúne uma enorme multidão. Por essa soma, quando o chefe do coro dá o sinal, inicia-se uma aclamação sem fim. De fato, é necessário um sinal para as pessoas que não entendem e nem ao menos ouvem, pois a maioria não escuta. Porém, nada aplaude mais forte do que eles. Se acontecer de passar pela basílica e quiser saber como cada um fala, não é necessário que suba a escadas do tribunal e nem que preste atenção. Adivinhar é fácil. Saberá que o pior orador é aquele que recebe maior número de aplausos. (*Carta* II. 14, 6-9).

As relações interpessoais durante o Principado modificaram-se em diversos aspectos, seja em virtude da presença do Imperador nas redes de sociabilidade, seja na manutenção das relações interpessoais entre membros da elite romana. Nesse sentido, acreditamos ser imprescindível precisar o nosso posicionamento acerca dessa temática, intensamente debatida pela historiografia especializada.

O historiador Richard Saller, em sua obra intitulada *Personal Power under the early empire*, publicada originalmente em 1982, define a relação de patronagem nos seguintes moldes: primeiramente, envolve reciprocidade; segundo, deve ser pessoal para se distinguir de uma relação comercial; terceiro, é assimétrica, ou seja, é uma relação entre duas partes de *status* diferentes, característica esta que diferencia a relação de patronato da relação de amizade que, por sua vez, seria uma relação entre iguais (SALLER 2002, p. 1). Desse modo, para Saller (1989, p. 60), o uso linguístico das palavras *patronus* e *cliens* era aplicado a um amplo conjunto de títulos entre homens de diferentes *status*, incluindo a relação entre um jovem e um experiente senador.

A linguagem da *amicitia*, por sua vez, possuía aplicações ambíguas, pois mesmo os participantes da relação de patronato poderiam ser denominados *amici* na documentação literária (SALLER, 2002, p. 11-12).

Partindo de uma abordagem na qual a relação de *amicitia* entre desiguais pertence a uma relação de patronagem, a análise das relações passa a atentar-se para a interpretação da utilização dos vocábulos presentes na documentação literária, assim como dos participantes dessa relação. Ou seja, é notável em nossa documentação que nem sempre ao se referir a uma relação de patronato, Plínio utiliza-se dos vocábulos relacionados à relação de *amicitia*. Todavia, são significativos os casos, na obra epistolar, nos quais o autor romano se refere à patronagem, nos moldes apresentados por Saller, através da linguagem da *amicitia*. Esses vestígios nos levam a pensar que, como ressaltado por David Konstan (2005, p. 194) “[...] nem toda conexão entre patronos e protegidos é descrita como *amicitia*, quando este é o caso, podemos supor que é o par também, ou deseja ser considerado, de amigos.”

De acordo com Lukas de Blois (2001, p. 132), a relação de *amicitia* nunca foi reduzida a uma prática de troca de serviços unicamente. Para ele, através de um diálogo com a obra de Konstan e Saller, quando uma relação de patronato era denominada como *amicitia*, podemos supor que as pessoas envolvidas, em certa medida iguais socialmente, possuíam laços éticos e emocionais envolvidos.

Por outro lado, diversas são as críticas relacionadas às obras de Saller e de outros historiadores com abordagens semelhantes como Andrew Wallace-Hadrill. Grande parte das críticas a esses historiadores aponta para a problemática da restrição da política no âmbito do privado, o que, segundo Fábio Duarte Joly e Norberto Luiz Guarinello (2001, p. 135), não se aplica, pois, a linguagem propriamente política fundava-se na soberania do Senado e do povo de Roma e em instituições aparentemente públicas (como o Senado e as magistraturas).

Aloys Winterling (2009, p. 41) aponta para alguns problemas na abordagem de Saller. Segundo o historiador alemão, na perspectiva de Saller há uma continuidade na importância política da relação de patronato entre a República e o Principado. Para Winterling, a hipótese de Saller contradiz a obra de Sêneca *De beneficiis*, na qual o autor romano aborda a inaptidão ou relutância dos seus contemporâneos em participar das relações interpessoais de acordo com o código de conduta da *amicitia* ou do patronato.

O autor alemão propõe que a análise das relações interpessoais, durante o período imperial, deve levar em consideração o complexo contexto social e considera que esse período requer uma interpretação voltada para a diversidade e não para a unidade. Além do mais, ressalta que os estudos acerca dessas relações devem considerar o âmbito simbólico do fenômeno, assim como incorporar a análise do significado dessas relações para os contemporâneos. (WINTERLING, 2009, p. 43).

No entanto, apesar das críticas direcionadas ao trabalho de Saller, não podemos desconsiderar as grandes contribuições dessa historiografia anglófona para a compreensão das relações de poder dentro da sociedade romana, apesar

de considerarmos de grande relevância os apontamentos de Winterling. Em nossa perspectiva, ambas as propostas não são excludentes e sim complementares.

Assim sendo, empregamos em nossas análises as propostas de Saller no que diz respeito à compreensão das relações de poder como fluidas. Acreditamos que tal perspectiva se fundamenta uma vez que as relações interpessoais não eram rígidas. O que, por sua vez, possibilitou a existência de uma margem para adequar-se à situação imposta, observável através da documentação literária. Também analisamos nossa temática tendo como referência os apontamentos de Winterling acerca da diversidade e complexidade do fenômeno.

No que tange às defesas e acusações nas cortes de justiça durante o Principado, cabe ressaltar que a ocorrência de relações interpessoais não era o único norteador no que tange a participação na defesa e na acusação em processos judiciais. Na documentação epistolar pliniana há indicações de outros procedimentos legais e morais que levavam um indivíduo a participar de um processo, como apontado na já citada *Carta VI 29* e analisado no início desse artigo.

No que diz respeito aos processos instaurados na Corte Senatorial, senadores designados para atuar na acusação em um processo de *repetundae*¹⁰ eram escolhidos através do sorteio, no entanto, poderiam ser diretamente designados pelo Senado, principalmente quando indicados pelos provinciais. Os senadores incumbidos, por sua vez, para atuarem na acusação não poderiam negar-se, a não ser que obtivessem uma dispensa extraordinária, do Senado ou do Imperador.

Na *Carta X, 3a*, enviada ao Imperador Trajano, é perceptível essa obrigatoriedade da atuação, caso fosse designado para o caso, como podemos observar nessa epístola em que Plínio expõe os motivos pelos quais atuará no processo (99-100 d.C) contra *Marius Priscus*, governador da África entre os anos de 97-98 d.C.

¹⁰ Processos instaurados na Corte Senatorial nos quais antigos governadores provinciais eram acusados de corrupção e extorsão durante os seus governos.

Tão logo como vossa indulgência, *senhor*, me promoveu à prefeitura do tesouro de Saturno [*praefectus aerarii Saturni*], eu renunciei a todas as minhas atuações como *advocatus*, atuações essas que nunca desempenhei indiscriminadamente, para poder ter todo o meu ânimo delegado para o cargo que me havia sido confiado. Por este motivo, como os provinciais mostraram seu desejo de que eu atuasse como seu *patronus* contra *Marius Priscus*, eu pedi a liberação dessa tarefa e a consegui. Mas o cônsul designado propôs que todos nós, cuja renúncia tinha sido aceita, devêssemos nos ocupar deste assunto, de modo que estivessemos à disposição do Senado e que permitíssemos que nossos nomes fossem colocados na urna. Pensei que o mais adequado para a tranquilidade do vosso Império era não me opor mais à vontade desta ilustríssima ordem, especialmente quando os vossos pedidos são tão razoáveis. Eu gostaria que pensasse que existe uma razão para a minha deferência. Espero que todas as minhas palavras, todas as minhas ações estejam de acordo com os vossos costumes supremos. (*Carta X*, 3a).

No entanto, vale reforçar que, além da obrigatoriedade legal, a relação de patronato e de *amicitia* também determinava a atuação em um processo. No caso de Plínio, a sua participação na acusação (100-101 d.C.) de *Caecilius Classicus*, procônsul da Bética entre os anos de 97-98 d.C., foi motivada, em grande medida, pela relação de patronato existente entre o intelectual romano e os provinciais da Bética:

Eu estava indo, com toda a pressa, à Toscana para iniciar a construção de uma obra pública que eu iria custear, após ter conseguido a licença do meu cargo de *praefectus aerarii*, quando alguns representantes da província da Bética, que tinham vindo para reclamar acerca do comportamento do procônsul *Caecilius Classicus*, pediram ao Senado que eu atuasse como seu *advocatus*. [...]. O Senado promulgou um decreto, muito honroso para mim, no qual me nomeava *patronus* dos provinciais, sempre que eu estivesse de acordo. Os representantes reiteraram sua petição, agora em minha presença, de que fosse seu *advocatus*, implorando a minha proteção, que já tinham experimentado durante o caso contra *Baebius Massa* e, alegando afinal, para o pacto de patronagem que haviam estabelecido comigo. (*Carta III*, 4).

Como apresentado no fragmento anterior, Plínio já havia sido designado pelo Senado para atuar, provavelmente em 93 d.C., ao lado dos provinciais da Bética, na acusação do ex-procônsul da província, *Baebius Massa* (*Carta X* 33).

Tal fato pode ter contribuído para o estabelecimento da relação patronal entre este senador e a província da Bética. Por outro lado, o caráter de tal relação é de difícil definição em virtude da linguagem ambígua presente em nossa documentação.

Para John Nicols (1990, p.105), não há dúvida de que Plínio foi um *patronus causae* (patrono da causa) dos béticos, porém, não tão certo é se essa relação descrita nessa carta faz referência, unicamente, ao seu papel de *advocatus* dos provinciais nomeado pelo Senado ou como resultado de uma cooptação formal por parte do Senado provincial. Assim, em virtude dessa mesma ambiguidade e de representar o primeiro caso conhecido desse fenômeno no Principado, o historiador Nicols tende a afirmar que Plínio foi apenas *patronus causae*.

Além disso, o emprego na *Carta* III 4 dos vocábulos *advocatus* e *patronus* como sinônimos – também detectado em outras documentações por John Crook (1995, p. 148) e por Bablitz (2007, p. 160) – reforçam a perspectiva de fluidez da utilização dos termos relacionados com as relações interpessoais. Essa fluidez no emprego dos vocábulos é oriunda de um contexto no qual, ao mesmo tempo em que se observa o princípio da profissionalização da função de *advocatus*, ocorre o fortalecimento da influência das relações interpessoais no âmbito do judiciário.

Para exemplificar, podemos citar, através de nossa documentação, a existência de relações interpessoais entre o acusado e os seus defensores em processos sediados na Corte Senatorial. Na documentação pliniana é possível observar a existência de relações interpessoais tanto no caso onde Plínio foi escolhido pelo ex-procônsul acusado (processo de *Julius Bassus*, governador da Bitínia-Ponto entre os anos de 101-102 d.C, ocorrido no ano de 103 d.C.) como quando foi nomeado, pelo Senado, defensor do procônsul acusado (processo de *Rufus Varenus*, governador da Bitínia-Ponto entre os anos de 105-106 d.C, possivelmente realizado no final de 106 d.C. ou início de 107 d.C.).

A relação entre defensor e acusado pode ser notada nos seguintes trechos: o primeiro corresponde à epístola IV 9, referente ao processo do

senador *Julius Bassus*, e o segundo corresponde à epístola VII 6, referente ao caso do senador *Rufus Varenus*:

Contra ele atuou *Pomponius Rufus*, orador instruído e possuidor de um discurso veemente. *Rufus* foi sucedido por *Theophanes*, um dos embaixadores da Bitínia, inspirador e origem da acusação. Eu os respondi, pois *Bassus* havia me solicitado a tarefa de estabelecer os fundamentos de toda a sua defesa [...]. (Carta IV, 9.)

Eu estava ao lado de *Varenus*, mas apenas como um amigo e havia decidido manter-me em silêncio, pois nada podia ser tão prejudicial para ele do que eu, como seu *advocatus* designado pelo Senado, o defendesse como um acusado, quando o essencial era que ele não parecesse, em absoluto, um acusado. (Carta VII, 6.)

Comentários conclusivos

Apesar da sua intensa atuação como magistrado dentro e fora da cidade de Roma, Plínio manteve a sua atividade como *advocatus*. Nesse sentido, a análise da carreira política desse senador romano deve englobar uma reflexão concomitante entre as suas atuações nas cortes de justiça e o desenvolvimento do seu *cursus honorum*.

Tal proposição se justifica uma vez que a sociedade romana do período estava entrelaçada pelas redes de sociabilidade e a própria compreensão da atividade de um *advocatus* era entendida a partir de certos moldes pertencentes às relações interpessoais, assim como toda a organização político-administrativa imperial, na qual Plínio estava imerso na qualidade de senador romano. Daí concebermos a construção da carreira política pliniana levando em consideração o desempenho de suas atividades no âmbito administrativo e jurídico.

Bibliografia

Fontes Textuais

PLINIO EL JOVEN. *Panegírico a Trajano*. Introducción, edición, traducción y notas de Rosario Maria Soldevila. Madrid: Consejo superior de investigaciones científicas, 2010.

_____. *Cartas*. Introducción, traducción y notas de Julián González Fernández. Madrid: Editorial Gredos, 2005 (Biblioteca Clásica Gredos).

PLINY. *Letters and panegyricus*. Translation by Betty Radice. London: Harvard University Press, 1969-1969. 2 v. (Loeb Classical Library).

Obras de referência

BERGER, Adolf. Encyclopedic Dictionary of Roman Law. *Transactions of the american philosophical society*, Philadelphia, v. 43, n. 2, 1953.

GLARE, P. G. W. et al (Ed.). *Oxford latin dictionary*. Oxford: Oxford University Press, 1968.

_____.; _____. *The Oxford classical dictionary*. Oxford: Oxford University Press, 2003.

Obras Gerais

ADKINS, Lesley; ADKINS, Roy. *Handbook to life in ancient Rome*. New York: Facts on file, 2004.

BABLITZ, Leanne. A Relief, some letters and the centumviral court. In: ANGELIS, Francesco de (ed.). *Spaces of justice in the Roman world*. Leiden: Brill, 2010.

_____. *Actors and audience in the roman courtroom*. New York: Routledge, 2007.

BIRLEY, Anthony Richard. *Onomasticon to the Younger Pliny*. München: K. G. Saur, 2000.

BLOIS, Lukas. The political significance of friendship in the *Letters* of Pliny the Younger. In: PEACHIN, Michael (ed.). *Aspects of friendship in the Graeco-Roman World*: Proceeding of the conference held at seminar the für Alte Geschichte, Heidelberg, on 10-11 June 2000. Portsmouth: Journal of Roman Archaeology, 2001.

CROOK, Jonh Anthony. *Legal advocacy in the Roman world*. London: Duckworth, 1995.

ECK, Werner. Emperor, Senate, and magistrates. In: BOWNAN, Alan; GARNSEY, Peter; ROTHBONE (Ed.). *The Cambridge ancient history: The High Empire, A.D. 70-192*. 2 ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2000.

HOLLADAY, A.J. The election of magistrates in the early empire. *Latomus*, v. 37, p. 874-893, 1978.

GARNSEY, Peter. *Social status and legal privilege in the Roman*. Oxford: Oxford University Press, 1970

GONZÁLEZ, Julián Fernández. Introducción. In: PLINIO EL JOVEN. *Cartas*. Introducción, traducción y notas de Julián González Fernández. Madrid: Editorial Gredos, 2005 (Biblioteca Clásica Gredos).

KONSTAN, David. *A amizade no mundo antigo clássico*. São Paulo: Odysseus, 2005

GUARINELLO, Noberto Luiz; JOLY, Fabio Duarte. Ética e Ambigüidade no Principado de Nero. In.: BENOIT, Hector; FUNARI, Pedro Paulo A (org). *Ética e política no mundo antigo*. Campinas, SP: Ed.Unicamp, 2001.

LEVICK, Barbara. Imperial Control of the Elections under the Early Principate: Commendatio, Suffragatio, and "Nominatio". *Historia: Zeitschrift für Alte Geschichte*, Wiesbaden, v. 16, n. 2, p. 207-230, 1967.

MURPHY, Trevor. *Pliny the Elder's Natural History: the empire in the encyclopedia*. Oxford: Oxford University Press, 2004.

NICOLET, Claude. *The World of the Citizen in Republican Rome*. Berkeley. University of California Press: 1980.

NICOLS, Jonh. Patrons of provinces in the early Principate: The case of Bitynia. *Zeitschrift für Papyrologie und Epigraphik*, Bonn, p. 101-108, 1990.

OLIVEIRA, Carlos Roberto de. *Mito, memória e história: práticas e representações na literatura pliniana*. 1996. 228 f. Tese (Livre – Docência) – Faculdade de Ciências e Letras, Universidade Estadual Paulista “Julio de Mesquita Filho”, Assis, 1996.

SALLER, Richard P. *Personal patronagem under the early empire*. Cambridge: Cambridge University Press, 2002.

_____. Patronage and friendship in early Imperial Rome: drawing the distinction. In.: WALLACE-HADRILL, Andrew (org.). *Patronage in ancient society*. London: Routledge, 1989.

Dominique M.R. de Souza. *Plínio, o Jovem, uma carreira política no Principado*.

SHERWIN-WHITE, Adrian Nicolas. *The letters of Pliny: a historical and social commentary*. Oxford: Oxford University Press, 1966.

STEEL, Catherine. Roman oratory. *Greece & Rome: New surveys in the classics*, Cambridge, v.53, 2006.

SYME, Ronald. Pliny the Procurator. *Harvard Studies in Classical Philology*, Cambridge, v. 73, p. 201-236, 1969.

_____. *Tacitus*. Oxford: Oxford University Press. 1958. 2 v.

RADICE, Betty. Preface and introduction. In.: PLINY. *Letters and panegyricus*. Trad by Betty Radice. London: Harvard University Press, 1969-1969. 2 v.

TALBERT, Richard J.A. The Senate and senatorial posts. In: BOWNAN; Alan K; CHAMPLIN, Edward; LINTOTT, Andrew (Ed.). *The Cambridge ancient history: The Augustan Empire, 43 B.C-A.D 69*. 2 ed. Cambridge: Cambridge University Press, 1996.

_____. *The senate of Imperial Rome*. Princeton: Princeton University Press, 1984.

WALLACE-HADRILL, Andrew (org.). *Patronage in Ancient Society*. London: Routledge, 1989.

WINTERLING, Aloys. *Politics and Society in Imperial Rome*. [s.l.]: Wiley-Blackwell, 2009.

